



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.097, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Alterações:

[Alterada pela Lei nº 5.360, de 17/6/2022.](#)

Dispõe sobre requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Soldado das Corporações Militares do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido como requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Soldado das Corporações Militares do Estado de Rondônia, além de outros dispostos em Lei, a graduação superior em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

~~§ 1º. Para participar de concurso e do curso de formação, de que trata o caput deste artigo, é necessário o candidato ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máximo de 32 (trinta e dois) anos.~~
(Revogado pela Lei nº 5.360, de 17/6/2022)

§ 2º. Ficam excetuados das exigências da graduação e de idade, de que trata o caput e o § 1º deste artigo, os candidatos de concursos já realizados.

Art. 2º. Os dispositivos previstos em outras normas legais das Corporações Militares do Estado que tenham pertinência com esta Lei serão ajustados após a data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de junho de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador